

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Autor: Deputado Romero Rodrigues

Relator: Deputado Miro Teixeira

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.216, de 2012, oferecido pelo Deputado Romero Rodrigues, com o objetivo de alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT), para obrigar as operadoras de telefonia celular a encaminhar de forma gratuita as mensagens de texto dos usuários aos serviços públicos de emergência.

Essa alteração na LGT é feita introduzindo um parágrafo único em seu artigo 109, onde se obriga as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal a encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto aos serviços públicos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

O texto foi encaminhado inicialmente a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para apreciação quanto ao

mérito, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O serviço de encaminhamento de mensagens curtas de texto (SMS – *Short Message Services*) tem custo praticamente zero para as operadoras de telefonia móvel, tornando injustificável a cobrança por esse serviço nos dias de hoje.

Esse tipo de mensagem de texto tem um peso virtualmente nulo na banda de transmissão quando comparado com o do serviço de transporte de voz – que é o serviço que efetivamente demanda a capacidade de transmissão do sistema.

Além disso, é preciso considerar que as próprias redes 3G de telefonia celular já permitem aos smartphones encaminhar quantos e-mails o usuário desejar, sendo que um e-mail, na maioria dos casos, ocupa bem mais espaço que uma mensagem curta, evidenciando que a cobrança por SMS, ainda mais nos valores que são estipulados pelas operadoras, não tem qualquer justificativa técnica.

É importante considerar que a Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011, da Anatel, já prevê o SMS gratuito para serviços de emergência como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Ocorre que a mesma Resolução define que os aspectos técnicos e operacionais, prazos de implementação e requisitos mínimos de qualidade serão propostos e revistos periodicamente por um grupo de trabalho a ser coordenado pela própria Agência.

O grupo já foi criado, mas até o momento a gratuidade do SMS para serviços públicos ainda não chegou ao consumidor, mostrando a necessidade de o tema receber tratamento em nível legal para evitar medidas protelatórias.

Nesse sentido, o projeto em análise é altamente meritório, pois tem impacto zero sobre o modelo de negócios das empresas, já que não acarreta custos adicionais, e traz um grande benefício aos usuários, que poderão se comunicar com os sistemas públicos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros também através desse tipo de mensagem.

Além dessas considerações quanto ao mérito, é necessário observar, porém, que o SMP – Serviço Móvel Pessoal – é prestado em regime privado, e o projeto introduz uma alteração no Título II da LGT, que trata de regime público. Sendo assim, estamos oferecendo uma emenda que altera o posicionamento do dispositivo legal proposto para o Título III, que trata de regime privado.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.216, de 2012, com a Emenda Modificativa nº 1.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Miro Teixeira
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.216, DE 2012

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

EMENDA N°1

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 130-A, com a seguinte redação:

"Art. 130-A. As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão encaminhar gratuitamente as mensagens curtas de texto de seus assinantes destinadas aos serviços públicos de emergência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Miro Teixeira